

Leilões de Energia Existente A-1, A-2 e A-3, de 2024

Está aberta a [Consulta Pública Aneel nº 16/2024](#), com o objetivo de aprimorar o Edital dos Leilões de Energia Existente (LEEs) A-1, A-2 e A-3, de 2024, que são destinados a contratar energia elétrica proveniente de empreendimentos existentes, de qualquer fonte, com início de suprimento em 1º de janeiro de 2025, de 2026 e de 2027, respectivamente. O período de envio de contribuições é de 17/07/2024 a 02/09/2024.

Em junho de 2024, o Ministério de Minas e Energia (MME) definiu as [diretrizes para os LEEs de 2024](#). Os agentes de distribuição devem apresentar as Declarações de Necessidade para esses certames no período de 28/08 a 04/09/2024. As declarações devem contemplar os volumes de energia elétrica demandados para o atendimento à totalidade de seus mercados consumidores para o ano de 2025 (A-1), 2026 (A-2) e 2027 (A-3).

Os certames estão previstos para serem realizados, sequencialmente, em 6 de dezembro de 2024. A energia negociada no certame será objeto de Contrato de Comercializado de Energia Elétrica no Ambiente Regulado (CCEAR), na modalidade quantidade, com os custos decorrentes dos riscos hidrológicos assumidos pelo vendedor. O período de suprimento desses leilões é de 2 anos e durante a vigência do CCEAR não haverá atualização do preço da energia elétrica contratada, com o propósito de deixar os preços de energia mais compatíveis com as práticas de mercado para contratos de curto e médio prazo.

As Sessões dos Leilões serão realizadas em duas etapas: (i) na **etapa inicial**, as proponentes poderão ofertar um único lance para o produto em negociação no respectivo leilão, correspondente a quantidade de lotes e preço de lance para o produto quantidade e (ii) na **etapa contínua** que se inicia após a etapa inicial, as proponentes classificadas na etapa inicial, poderão submeter lances para o produto em negociação no respectivo leilão, desde que o preço de lance o seja igual ou inferior ao menor valor entre (i) o preço corrente e (ii) o resultado do preço de lance relativo ao seu último lance válido subtraído do decremento mínimo.

Seminário sobre a Justiça Tarifária e Liberdade do Consumidor promovido pela CCEE e MME

A Câmara de Comercialização de Energia Elétrica (CCEE) em parceria com o Ministério de Minas e Energia (MME) realizaram, na sexta-feira (12/07), um dos eventos mais importantes do ano: o Seminário Justiça Tarifária e Liberdade do Consumidor. O encontro reuniu as principais lideranças de todas as categorias do setor elétrico, bem como os principais líderes que tratam do setor no Poder Executivo e no Legislativo, sendo o Ministro Alexandre Silveira um dos palestrantes. O encontro tratou dos maiores desafios e oportunidades do setor: o peso dos encargos, os caminhos para redução dos subsídios e a ampliação do acesso ao mercado livre de energia.

Dentre os pontos de destaque, pode-se citar a fala do Presidente do Conselho de Administração da CCEE, Alexandre Ramos, que afirmou que a CCEE estará pronta para operacionalizar a abertura de mercado para a baixa tensão em janeiro de 2025, porém é necessário ajustes regulatórios para garantir a sustentabilidade das distribuidoras, segurança ao consumidor e evitar o aumento de encargos. O diretor-presidente da PSR, Luiz Augusto Barroso, mencionou que o atual momento é propício para a realização das reformas que o setor elétrico precisa, pois há um clima de convergência entre os agentes para a realização dessa reestruturação, sem a inserção de temas restritos que privilegie uma determinada classe de agente. Por fim, ressalta-se a menção pelo Ministro Alexandre Silveira que a reestruturação do setor contendo a “Justiça Tarifária e Liberdade do Consumidor” está sendo realizado pelo governo e será levada para apreciação do congresso em breve.

Estabelecimento da RAP, das TUSTs, da Tarifa de Transporte de Itaipu, dos EUSTs e das TUSDg para o Ciclo 2024-2025

Foram aprovados no dia 16 de julho pela Diretoria da Aneel, os valores de Receita Anual Permitida (RAP) das transmissoras, Tarifa de Uso do Sistema de Transmissão (TUST), Tarifa de Transporte de Itaipu, Encargos de Uso do Sistema de Transmissão (EUST) e encargos das distribuidoras referentes à Tarifas de Uso do Sistema de Distribuição para Geradores (TUSDg) de referência para o Ciclo 2024-2025.

A RAP para o novo ciclo foi calculada em R\$ 47,4 bi, o que representa uma redução de R\$ 1,3 bi em relação ao ciclo anterior. O efeito tarifário da RAP foi de uma redução de 2,7% na tarifa, com um impacto médio na Distribuição de -0,74%. A TUST rede básica média resulta em R\$ 14,04/kW para o consumo e R\$ 9,90/kW para a geração, que, em relação ao ciclo anterior, representam uma redução de 12,7% e 2,5%, respectivamente.

A componente que mais contribuiu para a redução percebida na RAP foi a revisão, com efeito retroativo a julho de 2023, da RAP das transmissoras prorrogadas nos termos da Lei 12.783/2013, parcela chamada Rede Básica Sistemas Existentes (RBSE). No sentido contrário, de acréscimo à RAP, destaca-se a componente referente ao efeito inflacionário do reajuste dos contratos e às instalações de transmissão que entraram em operação desde o último ciclo de revisão da TUST e passam a incorporar o valor total de RAP.

A menor volatilidade das tarifas de geração se deve aos mecanismos de estabilidade tarifária, como período de estabilização - dentro do qual os geradores têm suas tarifas atualizadas somente pelo Índice de Atualização da Transmissão – IAT -, bem como envoltória tarifária e procedimentos transitórios para representação do sinal locacional, ambas estabelecidas no Submódulo 9.4 dos Procedimentos de Regulação Tarifária (PRORET). Ao fim do prazo de estabilização, as centrais de geração passam a ter suas TUSTs controladas por ponto de conexão, mediante aplicação de envoltória tarifária e período de transição a fim de atenuar variações tarifárias abruptas entre a TUST-RB, até alcançar regra geral para o segmento geração, estabelecida pela [Resolução Normativa Aneel nº 1.041/2022](#). Por outro lado, para absorver os reflexos destes mecanismos, as tarifas para os consumidores acabam variando de forma mais intensa.

Neste processo de revisão, foi aplicado o segundo estágio da metodologia de intensificação de sinal locacional na TUST, que passa a considerar também os fluxos predominantes do balanço de carga-geração nacional em oposição ao foco apenas no sistema interno de cada região. No ciclo tarifário atual, 80% da metodologia é baseada no balanço regional e 20% no balanço nacional. Essa metodologia continuará a ser escalonada aumentando o percentual de utilização do balanço carga-geração nacional em 10% a cada novo ciclo, até que se atinja o patamar de 50% para cada balanço na consideração do ciclo tarifário 2027-28.

Portaria Interministerial MME/MF nº 1/2024 - Diretrizes antecipação dos recebíveis da CDE, conforme a MP 1.212/2024

No dia 5 de julho, foi publicada a [Portaria Interministerial MME/MF nº 1/2024](#), que estabeleceu as diretrizes para a CCEE negociar a antecipação dos recebíveis da Conta de Desenvolvimento Energético (CDE) mediante operação de cessão de direitos creditórios, com o objetivo de permitir a quitação antecipada da Conta-Covid e da Conta Escassez Hídrica e, com isso, contribuir para a modicidade tarifária do ambiente regulado, ao reduzir ou até zerar as componentes tarifárias referentes ao pagamento dessas contas. Essa operação foi autorizada pela [Medida Provisória 1.212/2024](#), que determinou que as diretrizes seriam estabelecidas por meio de Portaria.

Os recebíveis cujo valor se busca antecipar por meio da operação de securitização se referem aos repasses da Eletrobras à CDE, condição que foi estabelecida na lei de desestatização da companhia – [Lei 14.182/2021](#) - e estão relacionados ao benefício percebido pela empresa com a mudança de regime de comercialização de suas hidrelétricas, que passaram do regime de cotas, com preços determinados regulatoriamente, para a livre comercialização.

A Portaria detalhou também parâmetros para aferição do benefício tarifário da operação, condição estabelecida pela Medida Provisória para efetivação dessa negociação. Esse benefício tarifário deve ser aferido por meio da comparação das projeções dos valores presentes líquidos de pagamentos e recebíveis, considerando também custos administrativos, financeiros e tributários, bem como taxa de desconto equivalente a estimativa de juros remuneratórios das operações. A CCEE fica responsável pela caracterização de benefício ao consumidor, seguindo as metodologias estabelecidas na Portaria, e o MME, responsável pela homologação dessa análise. Após homologação da análise de benefício ao consumidor, a Aneel terá dez dias para divulgar o impacto tarifário a ser percebido pelos consumidores e definir o fluxo de destinação dos recursos da CDE para as Contas de Escassez Hídrica e Covid, ou para o abatimento de quotas.

Outras condições estabelecidas pela Portaria são o tratamento para eventual inadimplência pela Eletrobras desses repasses e para o chamado encargo-mochila, pago pelos consumidores que formalizaram a migração para o ACL e mantiveram obrigação de pagamento de parcela referente à amortização das operações financeiras da Conta-Covid e Conta Escassez Hídrica. Em caso de efetivação da operação de securitização, eventual inadimplência da Eletrobras nesses repasses deve ser coberta com quotas extraordinárias da CDE, a serem fixadas pela Aneel, para o pagamento aos credores da operação. Com relação ao encargo-mochila, a Portaria estabelece que, ainda que haja quitação antecipada total - resultante da operação de securitização - da Conta-Covid e da Conta Escassez Hídrica, os consumidores livres devem continuar pagando os encargos até o fim do prazo estabelecido inicialmente, e estes recursos devem ser repassados em benefício da modicidade tarifária dos consumidores regulados, dado que a operação de antecipação de recebíveis está vinculada aos recursos dos repasses da Eletrobras, que o Congresso estabeleceu que seriam utilizados em benefício exclusivo dos consumidores do ACR.

Consultas Públicas, Tomada de Subsídios e Audiências Públicas

CP Aneel nº 16/2024 – Edital e anexos dos Leilões de Energia Existente A-1, A-2 e A-3, de 2024

Período de contribuição: 17/07/2024 a 02/09/2024

Busca obter subsídios para aprimorar o Edital e respectivos Anexos dos Leilões nº 3/2024-ANEEL, nº 4/2024-ANEEL e nº 5/2024-ANEEL (Leilões de Energia Existente - LEEs A-1, A-2 e A-3, de 2024), destinados a contratar energia elétrica proveniente de empreendimentos de geração existentes.

TS Aneel nº 11/2024 – Proposta de roadmap da evolução do modelo tarifário

Período de contribuição: 28/06/2024 a 26/09/2024

Definição dos assuntos e ações regulatórias necessárias para modernização das tarifas de distribuição, a partir da criação de um roadmap para guiar e orientar o regulador, agentes, consumidores, formuladores de políticas públicas e demais interessados na trajetória de modernização das tarifas de energia elétrica no Brasil.

atos regulatórios relevantes

Portaria Interministerial MME/MF nº 1/2024

Estabelece diretrizes para a CCEE negociar a antecipação dos recebíveis da CDE, conforme a MP 1.212/24, que possibilitou a antecipação do recebimento de recursos a serem pagos em função do processo de desestatização da Eletrobras para quitação antecipada da Conta Covid e da Conta Escassez Hídrica.

Portaria MME nº 797/2024

Altera a Portaria MME nº 29/2011, resultado da Consulta Pública MME nº 130/2022, no que diz respeito ao prazo para início das medições anemométricas e climatológicas permanentes no local de instalação da usina eólica.

Portaria Normativa MME nº 84/2024

Estabelece as Diretrizes para a realização dos Leilões de Compra de Energia Elétrica Proveniente de Empreendimentos de Geração Existentes de 2024.

Resolução Normativa Aneel nº 1.095/2024

Estabelece a padronização do número de identificação da unidade consumidora e das demais instalações dos usuários de energia elétrica.

Resolução Homologatória nº 3.349/2024

Estabelece os valores das TUST; da Tarifa de Transporte de Itaipu; dos encargos anuais de uso do sistema de transmissão associado aos componentes tarifários TUSDg-T e TUSDg-ONS; das TUII; das TUII-ISO, aprovação da base de dados de cálculo da TUST para o ciclo tarifário 2024-2025.

Resolução Homologatória nº 3.350/2024

Homologa as TUSDg de referência aplicáveis às centrais geradoras conectadas nos níveis de tensão de 88 kV a 138 kV relativas ao ciclo tarifário 2024/2025 e substitui os valores da TUSDg para determinadas centrais geradoras das distribuidoras ETO, ESS e ENEL SP.

Resolução Homologatória nº 3.353/2024

Homologa as Receitas Anuais de Geração das usinas hidrelétricas em regime de cotas para o ciclo 2024/2025 nos termos da Lei nº 12.783/2013, e dá outras providências.